autuado por Diego Marinetto em 26/06/2025 10:12:16.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a distribuição obrigatória de cartilhas informativas relativas aos direitos e cuidados em saúde de bebês intersexos nas maternidades públicas e privadas do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de distribuição de cartilhas informativas relativas aos direitos e cuidados em saúde de bebês intersexos em todas as maternidades públicas e privadas no município de São Paulo.

§1º A cartilha de que trata o *caput* deverá conter informações, claras e objetivas, sobre os direitos dos bebês intersexos e de suas famílias, orientações sobre cuidados de saúde e informações sobre apoio e grupos de acolhimento;

§2º A cartilha de que trata o *caput* será elaborada e distribuida em parceria com associações de defesa dos direitos das pessoas intersexo, profissionais de saúde especializados e representantes da comunidade intersexo; e

§3º As maternidades deverão entregar a cartilha aos pais, mães ou responsáveis no momento da alta hospitalar do recém-nascido.

Art. 3º As cartilhas informativas de que trata esta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:

Matéria PL 742/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 25/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=648631.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

I - Assegurar à dignidade, à autonomia, à integridade corporal e o tratamento digno e respeitoso às pessoas intersexo e suas famílias;

II - Promover o enfrentamento à intersexofobia e qualquer outra forma de discriminação;

III - Respeitar e proteger a diversidade corpórea das crianças e adolescentes de qualquer tratamento degradante e cruel, do estigma e de preconceitos associados à intersexualidade;

IV - Combater práticas patologizantes e enfrentar as orientações para cirurgias genital intersexo, especialmente as intervenções sem autonomia de decisão do indivíduo;

V - Estabelecer mecanismos de articulação entre os serviços públicos e movimentos sociais para o acompanhamento adequado de pessoas intersexo e suas famílias; e

VI - Promover a difusão de informações acessíveis, científicas e livres de preconceitos sobre variações das características sexuais.

Art. 4° As cartilhas informativas de que trata esta Lei será orientada pelos seguintes objetivos:

I - Eliminar a discriminação nas esferas pública e privada por motivo de variabilidade de características sexuais, orientação sexual e identidade de gênero em qualquer fase de desenvolvimento de crianças e adolescentes;

II - Adaptar e aperfeiçoar os atendimentos em saúde, nas maternidades públicas e privadas, com informações claras e objetivas sobre direitos e acompanhamento médico para bêbes intersexo e suas famílias, om ênfase no respeito à integridade corporal e autonomia individual;

III - Reduzir os riscos de procedimentos e intervenções cirúrgicas desnecessárias e sem consentimento livre e informado de indivíduos intersexo;

IV - Informar e sensibilizar as famílias, profissionais de saúde e a comunidade em geral sobre os direitos de crianças e adolescentes intersexo ao acesso à saúde integral, livre de qualquer forma de discriminação, estigma e preconceito;

Matéria PL 742/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 25/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=648631.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

V - Capacitar e conscientizar profissionais médicos sobre à diversidade corporal humana,

atendimento em saúde bêbes, crianças e adolescentes interesexuais, de modo a garantir que não haja quaisquer orientações patologizantes e para cirurgias corretivas; e

VI - Acompanhar, mapear e instruir sobre legislações municipais, estaduais e federais que dispõem sobre direitos à população intersexo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os critérios para a elaboração e distribuição das cartilhas, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa objetiva garantir às famílias com bebês intersexo o direito à informações públicas, claras e objetivas, sobre o que significa ser intersexo, os direitos dos bebês intersexos e de suas famílias, orientações iniciais sobre cuidados de saúde, e informações sobre apoio e grupos de acolhimento.

Intersexo é um indivíduo que nasce com variações na anatomia reprodutiva ou sexual, fazendo com que essa pessoa não se encaixe nos padrões anatômicos associados ao sexo masculino ou feminino. No Brasil, estima-se que um em cada 1.200 nascidos vivos apresente essa condição, sendo um total de 167 mil pessoas. A Organização Mundial de Saúde calcula que entre 0,05% e 1,7% da população mundial tenha algum tipo de intersexualidade. Pesquisa realizada em 2024 por Santos, Albuquerque e Araujo levantou que 11% da população tem alguma condição intersexo, sendo que há mais de 150 condições de corpos intersexo, que abarcam variações hormonais, gonadais e cromossômicas. Ainda que o número possa ter aumentado nos últimos anos, o Brasil

Matéria PL 742/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 25/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=648631.

continua com o mesmo cenário jurídico de anos atrás, com pouquíssimas leis que protegem e garantem direitos a essas pessoas e suas famílias[1].

Pessoas intersexo são assim designadas logo ao nascimento, estando sujeitas desde começo de suas vidas a terem seus direitos violados. A ABRAI tem apoiado famílias Intersexo, mães e bebês com várias complicações de saúde ou que vem enfrentando assédio médico, intervenções cirúrgicas não consensuais, como amputações e cirurgias cosméticas mutiladoras, violação do direito à documentação, entre outros.

No Brasil, os bebês são frequentemente submetidos à cirurgias para uma designação sexual binária, mesmo que esta condição não apresente riscos à saúde da criança, sendo realizadas muitas vezes precocemente para fins estéticos, ou para obedecer o padrão exigido pela sociedade. Tais procedimentos sendo irreversíveis, podem acarretar em transtornos psicológicos e físicos futuros, já que não houvera a possibilidade da escolha entre fazer ou não a cirurgia, decisão esta que caberia única e exclusivamente do indivíduo, dotado de maturidade[2].

Por isso, as cartilhas informativas devem ter como diretriz o tratamento digno e respeitoso à pessoas intersexo e suas famílias, respeitando a diversidade corpórea das crianças e adolescentes, não patologizando corpos e enfrentando as orientações para cirurgias "corretivas" sem autonomia de decisão do indivíduo, de modo que o combate a intersexofobia dever orientar a construção desta cartilha.

Esta proposta legislativa foi construída junto à Associação Brasileira Intersexo (ABRAI), que tem como missão proteger e promover os direitos humanos das pessoas intersexo no Brasil, através da conscientização sobre variações sexuais e questões intersexo em todos os níveis da sociedade, especialmente entre instituições médicas, políticas, jurídicas e educacionais, da defesa de políticas públicas para pessoas intersexo, e

[1] Ver mais em: <https://abrai.org.br/pessoas-intersexo-sao-pouco-protegidas-pela-lei/>Acesso em 17/06/2025.

[2] Além do binário: uma cartilha para pais e responsáveis. Disponível em: <https://abrai.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Cartilha-Alem-do-binario-1.pdf> Acesso em 17/06/2025.

Matéria PL 742/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 25/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=648631.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

da promoção de campanhas de solidariedade para apoiar pessoas intersexo vulneráveis no Brasil.

Portanto, a distribuição de cartilha de orientação e cuidado em saúde para famílias com bebês intersexo é uma importante medida pública de garantia de saúde e cuidados médicos, livre de discriminações e violências, capaz de proteger os direitos, a dignidade e o bem-estar de crianças e adolescentes intersexo na cidade de São Paulo, preconizado na Constituição Federal e também no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90).

Em vista do exposto, pedimos apoiem a aprovação pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta proposta importante para as famílias com bebês intersexo na cidade de São Paulo.

Sala de Sessões, em 25 de junho de 2025.



Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP

Matéria PL 742/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 25/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=648631.